



CONTRATO

CONTRATO Nº 036/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 021/2021

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO – FILIAL SANTA HELENA E A EMPRESA CLINICA LUGLI EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO:

Aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, as partes a seguir identificadas, de um lado, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO – FILIAL SANTA HELENA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.398.245/0002-00, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1030, Centro, município de Santa Helena - PR, neste ato representado pelo seu provedor, Sr. Renato Laert Stafusa Sala, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.733.776-8, e inscrito no CPF/MF nº 040.456.669-31, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa CLINICA LUGLI EIRELI ME - inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.959.346/0001-54, com sede na Rua Tenente Ernani Gusmão, nº 637, Centro, na cidade de Jardim – MS, CEP 79.240-000 neste ato representada por seu representante legal, Sra. Andréia Scarletti Lugli, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.165.129 e inscrito no CPF sob nº 019.534.539-88, doravante denominada CREDENCIADA, contrato este, decorrente do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 021/2021, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo credenciamento de pessoa jurídica para ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E SOBREAVISO PARA **MÉDICO VISITADOR** NA ENFERMARIA DA CLÍNICA MÉDICA - ADULTOS E INFANTIL, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS DA SEMANA junto a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO – FILIAL SANTA HELENA, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1030, Centro, no município de Santa Helena, Estado do Paraná, em conformidade com Anexo I - Termo de Referência deste edital.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização do Edital de Chamamento Público nº 021/2021, realizado com fundamento na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores;

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTE AO CONTRATO

3.1 - Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Documentos de Habilitação da Credenciada;
- Edital de Chamamento Público nº 021/2021 e demais anexos.

3.2 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1 - Após a celebração do Contrato, a CREDENCIADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a Nota de Empenho para a prestação dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis quando convocado;

4.2 - O prazo de execução do contrato será até 31/12/2022, tendo sua vigência a partir de 01/01/2022, podendo ser prorrogado mediante acordo entre ambas as partes, dentro do que preceitua a Lei nº. 8.666/93 em seu art. 57.

4.3 - Como condição para emissão da Nota Fiscal, a CREDENCIADA deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada, e ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.4 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante Fundo de garantia por Tempo de serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão conjunta negativa de Débito relativa a tributos federais e dívida ativa da União), Estadual e Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo a impossibilidade devidamente justificada;

4.5 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a situação de regularidade de que trata o item 4.4, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

4.6 - Quando a CREDENCIADA, por qualquer motivo, deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes do item 4.4, ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, além das sanções previstas neste contrato, serão convocados os demais licitantes classificados remanescentes, dentro da ordem registrada no processo licitatório.

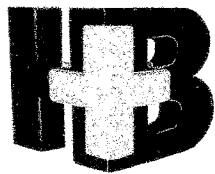
4.7 - Quando CREDENCIADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

4.8 - A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO, PRAZO E LOCAL

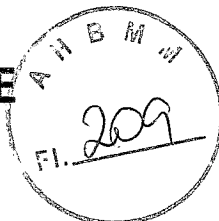
5.1 - Os serviços que se refere nesta licitação serão realizados por Pessoa Jurídica para prestação de serviços por meio de profissionais médicos em clínica geral, conforme especificações e condições elencadas:

[Handwritten signature]



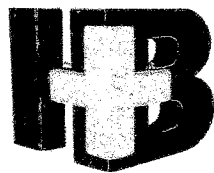
**HOSPITAL
BENEFICENTE**

Moacir Micheletto
SANTA HELENA - PR



Av. Rio Grande do Sul 1030 - Centro
Santa Helena - PR 85892-000
CNPJ: 17.398.245/0002-00
(45) 3268-1166 / 3268-1703
hbmsh.compras@gmail.com

- a) A empresa contratada deverá buscar, selecionar, contratar profissionais médicos devidamente inscrito e regular no conselho de classe do Paraná (CRM), elaborar escala, fiscalizar o cumprimento da carga horaria, supervisionar os serviços pelos profissionais indicados a fim de garantir o pleno atendimento de 100% da demanda da ENFERMARIA DA CLÍNICA MÉDICA do Hospital Beneficente Moacir Micheletto, de forma ininterrupta;
- b) A empresa deverá disponibilizar profissional de seu quadro próprio ou contratado a fim de garantir a realização dos procedimentos propedêuticos e terapêuticos na ENFERMARIA DA CLÍNICA MÉDICA, prevendo a realização de consultas e procedimentos inerentes à especialidade, aos pacientes da ENFERMARIA DA CLÍNICA MÉDICA, durante a vigência do contrato visando o atendimento seguro e com qualidade aos pacientes;
- c) A empresa deverá através do profissional designado e devidamente habilitado atender a demanda da AHBMM - FILIAL Santa Helena - PR e cronograma pré-estabelecido e necessidade conforme solicitação;
- d) O atendimento deverá atingir todos os serviços de usuário do sistema único de saúde SUS, que vierem para ser atendidos pelo hospital no serviço da ENFERMARIA DA CLÍNICA MÉDICA - ADULTO E INFANTIL, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde);
- e) Realizar consultas, Inter consultas, exames, bem como todos os procedimentos inerentes à área médica de ENFERMARIA DA CLÍNICA MÉDICA, a ser desenvolvida na enfermaria da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena;
- f) Elaboração, definição de fluxos de trabalho, preenchimento de documentação legal, bem como a implementação de manuais de normas e rotinas, conforme ditames legais e éticos que envolvem as Diretrizes para desempenho das atividades nas áreas contratadas;
- g) A empresa contratada deverá atender 100% (cem por cento) da demanda da ENFERMARIA DA CLÍNICA MÉDICA da Associação – Filial Santa Helena, podendo acionar todas as especialidades médicas quais a instituição possui contrato de Plantão de Sobreaviso, conforme necessidade do paciente para um melhor atendimento, **assim como transferir paciente da Clínica Médica para outras especialidades;**
- h) A empresa contratada deverá, até o dia 25 de cada mês, apresentar escala de trabalho indicando os médicos que ficarão de plantão no mês seguinte;
- i) Os serviços que serão contratados serão prestados de forma presencial e em regime de sobreaviso, por profissional (s) médico pertencente ao quadro da empresa contratada ou por ela contratados, deverão ser qualificados, com habilitação técnica legal e registro nos respectivos conselhos de Classe, em quantitativo mínimo conforme informado no item g, a fim de garantir o atendimento integral de todos os pacientes internados na ENFERMARIA DA CLÍNICA MÉDICA da AHBMM – Filial Santa Helena;
- j) A ENFERMARIA DA CLÍNICA MÉDICA da AHBMM – Filial Santa Helena, funcionará 24 horas do dia durante 07 (sete) dias da semana, devendo a empresa contratada para garantir o atendimento integral de 100% (cem por cento) da demanda devendo dispor de no mínimo 1 (um) médico clínico geral com atendimento presencial de no mínimo 06 (seis) horas diárias de segunda a domingo e manter plantão de sobreaviso no período remanescente do dia, devendo



**HOSPITAL
BENEFICENTE**

Moacir Micheletto
SANTA HELENA - PR



Av. Rio Grande do Sul 1030 - Centro
Santa Helena - PR 85892-000
CNPJ: 17.398.245/0002-00
(45) 3268-1166 / 3268-1703
hbmsh.compras@gmail.com

o profissional designado quando convocado se apresentar em no máximo 10 (dez) minutos, podendo a empresa nos casos de reconhecimento de surtos, epidemias e pandemias requerer aditivo para inclusão de novos médicos para garantir a qualidade de atendimento aos usuários dos serviços;

k) A empresa deverá obedecer às normas legais, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as resoluções dos Conselhos de Classe e cumprir as determinações da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto - FILIAL Santa Helena - PR.

l) O atendimento de Urgência e Emergência aos pacientes será prestado nas dependências da AHBMM - FILIAL Santa Helena - PR, sempre que acionados pelo médico Plantonista do Pronto atendimento, os atendimentos ambulatoriais conforme agenda pré-elaborada pela Diretoria Administrativa, será realizado na AHBMM - Filial Santa Helena ou outra localidade indicada pela mesma;

m) A operacionalização/Execução de serviços médicos na enfermaria da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto - Filial Santa Helena, fazer acompanhamento e evolução dos pacientes internados até a alta dos mesmos, acompanhamento de pacientes em observação 24 horas, segundo escala do serviços, com médico clínico geral, realizar procedimentos médicos, investigação diagnóstica, tratamento e processos, mediante a solicitação de exames complementares necessários para o diagnóstico ou a coleta de materiais, e realização de procedimentos terapêuticos imprescindíveis no atendimento dos pacientes internados na Enfermaria da Associação, bem como se necessário encaminhamento e transporte à unidade hospitalar de referência de maior complexidade;

n) A empresa contratada deverá apresentar controle de frequência devidamente assinados, conforme escala mensal anteriormente apresentada, considerado os ajustes necessários e substituição, sempre até o 5º dia corrido do mês subsequente;

o) Os profissionais médicos remunerados em razão dessa contratação não terão direito aos valores pagos pelo SUS, nos procedimentos médicos registrados por AIHs junto ao SUS, oriundos de procedimentos realizado em atendimento de pacientes internados na ENFERMARIA DA CLÍNICA MÉDICA DA Associação - Filial Santa Helena;

p) - Fica vedado expressamente ao médico plantonista concomitantemente ao período em que estiver escalado para laborar no plantão, realizar procedimentos particulares junto a unidade bem como fora dela.

A Empresa CREDENCIADA deverá imediatamente após a assinatura do contrato iniciar as atividades pertinentes ao objeto, no seguinte endereço:

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto - Filial Santa Helena, do município de Santa Helena, Estado do Paraná, na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1030, Centro, no município de Santa Helena-PR

Horário de Funcionamento: 24 horas

Telefone(s): 45 3268-1166

Contato: Dilson Luis Dill

E-mail: hbmsh.direcao@gmail.com



6 – CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 - Fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados.

6.2 - Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste instrumento, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CREDENCIADA e seus empregados.

6.3 - Prestação de serviços em atendimento em regime de plantões médicos presenciais, a ser prestado por médicos com registro no CRM/PR, para realização de plantões da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO – FILIAL SANTA HELENA.

6.4 - Realizar os serviços, conforme preceitua o objeto, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da CONTRATANTE, aplicando sempre, a melhor técnica profissional existente.

6.5 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.6 - Manter durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do CONTRATO.

6.7 - Executar, dirigir e administrar, por meio de PREPOSTO perante a CONTRATANTE, os serviços previstos neste CONTRATO com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da CONTRATANTE.

6.8 - Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas nos serviços, objeto deste Termo, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE.

6.9 - Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias dos profissionais escolhidos para executar os Serviços, objeto deste Termo.

6.10 - Arcar com ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, OBJETO deste termo, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista.

6.11 - Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o objeto deste Termo de Referência, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista.

6.12 - Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.

6.13 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

6.14 - Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

6.15 - Permitir e assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar os serviços a ser realizados.

6.16 - Indicar preposto responsável e telefone para contato, que intermediará entre as partes.

6.17 - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondências.

6.18 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato.

6.19 - O preço cobrado pelo serviço deverá incluir todas as despesas com uniforme, salários, encargos sociais, impostos, taxas, encargos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços.

6.20 - A CREDENCIADA deverá prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.21 - Deverá ser realizada passagem de plantão pelos médicos onde serão repassadas as informações/condições sobre pacientes, exames etc., ao médico que assumir o próximo plantão.

6.22 - A CREDENCIADA deverá fornecer a escala do mês subsequente, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, informando a escala dos profissionais plantonistas disponibilizados a atender os pacientes.

6.23 - Será realizado pagamento mediante confirmação da realização através de escalas do profissional e relatórios mensais, que deverão ser apresentados junto com a Nota Fiscal.

6.24 - Prestar todos os esclarecimentos e dirimir as dúvidas que forem apresentadas pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO - FILIAL SANTA HELENA, do município de Santa Helena, Estado do Paraná a qualquer tempo, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente à Comissão de Fiscalização nomeada pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO, bem como dar ciência a ASSOCIAÇÃO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

6.25 - A CREDENCIADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

6.26 - A CREDENCIADA deverá manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação, conforme determina a Lei nº. 8.666/93 e respectivas alterações.

6



6.27 - Manter as informações e dados da AHBMM – FILIAL SANTA HELENA em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho credenciado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a CREDENCIADA à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº. 15.608/07;

6.28 - Assegurar o cumprimento da carga horária de trabalho prevista pelos Sindicatos e Conselho de Classe da categoria profissional.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA- DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

7.1 - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CREDENCIADA no que se referem aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão-somente digam respeito às atividades da CREDENCIADA.

7.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do Contrato.

7.3 - Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços.

7.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais.

7.5 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CREDENCIADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO – FILIAL SANTA HELENA.

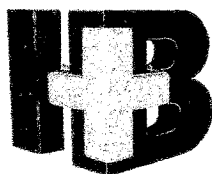
7.6 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

7.7 - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CREDENCIADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

7.7.1. - Após a ocorrência de substituição e/ou afastamento, a CREDENCIADA tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar novo profissional com vistas absorver a demanda.

7.8 - Comunicar à CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

7.9 - Fornecer a CREDENCIADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CREDENCIADA em suas dependências.



**HOSPITAL
BENEFICENTE**

Moacir Micheletto
SANTA HELENA - PR



Av. Rio Grande do Sul 1030 - Centro
Santa Helena - PR 85892-000
CNPJ: 17.398.245/0002-00
(45) 3268-1166 / 3268-1703
hbmsh.compras@gmail.com

7.10 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto estiver pendente de liquidação sobre qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

7.11 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CREDENCIADA executar fora das especificações elencadas neste Termo de Referência e Contrato.

7.12 - Efetuar os pagamentos à CREDENCIADA, no prazo estabelecido nesse instrumento, mediante a apresentação de toda documentação exigida neste edital, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores competentes.

7.13 - Notificar à CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, para imediata correção.

7.14 - Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

7.15 - Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, conforme especificado neste termo.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- a) - Realizar conferências das notas fiscais atestadas pela Comissão de fiscalização do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- b) - Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- c) - Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pela Comissão de fiscalização do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a CREDENCIADA solicitando justificativa e cumprimento no prazo estabelecido pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO – FILIAL SANTA HELENA;
- d) - Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO – FILIAL SANTA HELENA.

8.2 - Caberá à Comissão de fiscalização do contrato as seguintes atribuições:

- a) - Orientar, estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre o contrato;
- b) - Interditar e paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- c) - Intervir: assumir a execução do contrato;
- d) - Informar a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CREDENCIADA que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- e) - Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

- f) - Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- g) - Zelar pelo bom relacionamento com a CREDENCIADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortes;
- h) - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- i) - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas a regularização das faltas ou defeitos observados;
- j) - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades. Caberá à Comissão de fiscalização, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, elaborar relatório pormenorizado da prestação de serviços, bem como conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa CREDENCIADA, encaminhando-a diretamente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO - FILIAL SANTA HELENA a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

8.3 - Será assegurado tanto ao gestor, Comissão de fiscalização e aos suplentes deste contrato o acesso a todas informações e documentos necessários para subsidiar o atesto das Notas Fiscais.

9 - CLÁUSULA NONA - DESPESAS ORÇAMENTARIAS

9.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste chamamento público, correrão a conta recursos consignado no orçamento da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO - FILIAL SANTA HELENA.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - Dá-se a este contrato o valor estimado mensal de até R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) a serem pagos de acordo com as escalas médicas apresentadas, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	VALOR MENSAL
1	SERVIÇOS MÉDICOS NA ENFERMARIA DA CLÍNICA MÉDICA - ADULTOS E INFANTIL, EM REGIME DE PLANTÕES PRESENCIAL E DE SOBREAVISO, CONFORME DESCRITIVO DO OBJETO EM ANEXO I	R\$ 44.000,00

10.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, que deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO - FILIAL SANTA HELENA;

10.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

9



10.4 - O pagamento será efetuado até no 15 (décimo quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, e juntamente com as escalas e a frequência assinadas.

10.5 - O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a CREDENCIADA das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

10.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CREDENCIADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.7 Para que se proceda efetivamente o pagamento, a CREDENCIADA deverá seguir alguns procedimentos:

10.7.1 - Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal (FGTS, Débitos Trabalhistas, Débitos Municipais, Estaduais e Federais e outras as quais a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO – FILIAL SANTA HELENA julgar necessárias), devidamente vigentes:

10.7.2 - A CREDENCIADA deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.7.3 - Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) - Razão Social;
- b) - Número da Nota Fiscal/Fatura;
- e) - Data de emissão;
- d) - Nome da Fundação;
- e) - Descrição dos serviços, (quantidade de plantões de 12 horas de segunda a sexta feira, quantidade de plantões de sábado e domingo e quantidade de plantões no feriado);
- f) - Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) - Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) - Número do contrato;
- i) Não deverá possuir rasuras.

10.7.4 - A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada autos do processo pelo responsável pelo recebimento do objeto.

10.7.5 - Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a CREDENCIADA para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram a sua rejeição.

10.7.6 - Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

10.8 - Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas e os demais documentos relacionados abaixo:

- a) - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

- b) - Certidão Negativa de Débito fiscal (CND), expedida pela Agencia Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda,
- c) - Certidão quanto a Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- d) - Certificado de Regularidade relativo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f) - Escala dos plantões realizados e frequência dos médicos assinada.
- g) O quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária;
- h) Cópia do cartão ponto correspondente à solicitação de pagamento, com registro das horas trabalhadas de cada profissional que prestou o serviço, devidamente assinada pela Direção Técnica da AHBMM - FILIAL SANTA HELENA;
- i) Cópia da escala de trabalho correspondente à solicitação de pagamento, que seja condizente com as horas trabalhadas e cobradas, devidamente assinada pelo Responsável Técnico da empresa credenciada e pelo Diretor da AHBMM - FILIAL SANTA HELENA.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser alterado observando as exigências deste contrato nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.1.1 - O caso de rescisão contratual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada assegurando o contraditório e a ampla defesa;

12.2.2 - Amigável por acordo entre as partes desde que haja convergência para a CONTRATANTE; judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

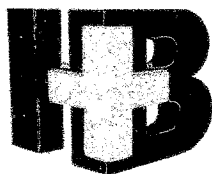
12.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca do município de Santa Helena, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.



**HOSPITAL
BENEFICENTE**

Moacir Micheletto
SANTA HELENA - PR



Av. Rio Grande do Sul 1030 - Centro
Santa Helena - PR 85892-000
CNPJ: 17.398.245/0002-00
(45) 3268-1166 / 3268-1703
hbmsh.compras@gmail.com

E assim, por estarem as partes justas e CREDENCIADAS, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Santa Helena - PR, 31 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE
RENATO LAERT STAFUSA SALA
CPF 040.456.669-31

CREDENCIADA
ANDREIA SCARLETTI LUGLI
CPF 019.534.539-88

TESTEMUNHAS:

Dilson Luis Dill
CPF 703.527.719-68

Luisa de Fatima Ogregon
CPF 294.694.408-54